

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR056716/2013

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46211.004256/2013-34**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **27/08/2013**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. **23.655.392/0001-22**, localizado(a) à Rua Capitão Afonso Junqueira, 168, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-042, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ROSIMARI ALONSO SILVERIO**, CPF n. 647.230.386-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/11/2012 no município de Poços de Caldas/MG;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FECOMERCIO-MG, CNPJ n. 17.271.982/0001-59, localizado(a) à Rua Curitiba - até 945/0946, 561, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-120, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LAZARO LUIZ GONZAGA**, CPF n. 130.106.546-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/11/2012 no município de Belo Horizonte/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR056716/2013, na data de 18/09/2013, às 11:37.

_____, 18 de setembro de 2013.

ROSIMARI ALONSO SILVERIO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

LAZARO LUIZ GONZAGA

Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- FECOMERCIO-MG**

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, CNPJ nº 23.655.392/0001-22, neste ato representado por sua Presidente, **ROSIMARI ALONSO SILVERIO**,

E

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, **LÁZARO LUIZ GONZAGA**,

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio atacadista e varejista – e profissional – empregados do comércio atacadista e varejista, com abrangência territorial em **Muzambinho e Guaxupé**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO

As cláusulas sétima, vigésima oitava e vigésima nona da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG003947/2013, passam ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de janeiro, fevereiro, e março de 2013, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 2013;

II. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de abril, maio e junho de 2013, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de outubro de 2013;

III. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de julho e agosto de 2013, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de novembro de 2013;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) do salário do mês de setembro ou do mês de outubro de 2013, respeitado o limite máximo de R\$105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou,

diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – DIFERENÇAS

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical (exercício 2013) dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão descontadas do salário do mês de setembro de 2013 e poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de 2013.”

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG003947/2013, em 06/09/2013.

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2013.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
POÇOS DE CALDAS E REGIÃO
ROSIMARI ALONSO SILVERIO – PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E
TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE